



Coordenadoria de Parcerias e Convênios – CPC | **APM**



**APM**

**COORDENADORIA DE  
PARCERIAS E  
CONVÊNIOS | CPC**

# ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A APM E O CEETEPS

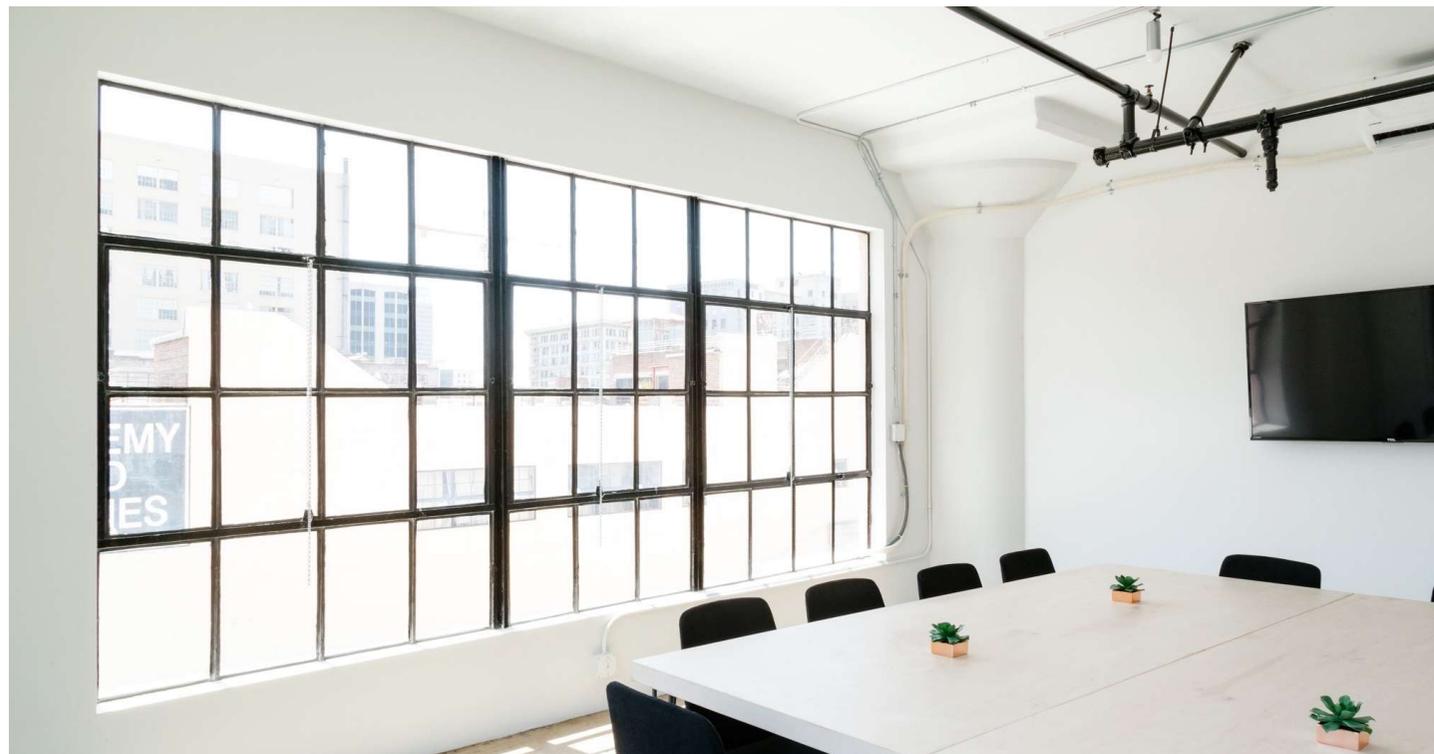


# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

A Associação de Pais e Mestres (APM) é uma instituição privada, auxiliar da escola, e tem por finalidade apoiar o processo de gestão escolar, a assistência ao aluno e a integração escola-família-comunidade.

Trata-se de uma entidade com objetivos sociais e educativos, sem fins lucrativos.

Para alcançar seus objetivos, as APMs desenvolvem projetos, conforme plano anual, visando ao apoio nas áreas educacional, assistencial, de gestão, conservação e manutenção, convivência e comunicação.



## ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A APM E O CEETEPS



- A parceria é instrumentalizada por Acordo de Cooperação e obedece a minuta-padrão do Decreto nº 67.345/2022.
- A parceria deve atender as diretrizes educacionais do CPS e observar o instrumento do Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho.

## LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS



- **Decreto nº 67.345/2022** – Autoriza o CEETEPS a celebrar Acordos de Cooperação com as APMs e estabelece a minuta-padrão do Acordo.
- **Deliberação CEETEPS nº 76/2021** - Estabelece o Estatuto da APM.
- **Lei Federal nº 13.019/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.
- **Decreto nº 61.981/2016** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Decreto nº 58.385/2012** - Regimento do CEETEPS.
- **Lei 9.394/1996 (arts. 39 a 42)** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



# DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Etec deve abrir processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com os documentos indicados no Portal CEETEPS/CPC:  
<https://cpc.cps.sp.gov.br/apm/>

- **Ofício em que a APM solicita ao Presidente** a celebração do Acordo de Cooperação;
- **Memorando da Etec** manifestando interesse na parceria;
- **Declaração da Etec** atestando que junto à Unidade de Ensino interessada na celebração do acordo há somente uma APM atuante, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- **Cópia do Estatuto Social da APM e alterações;**
- **Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da APM** registrada e atualizada;
- **Cópia do ato de nomeação ou posse da Diretoria da APM;**
- **Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE**, expedido pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica** (cartão CNPJ);
- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;**
- **Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;**
- **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN;**

Para obter o CRCE é necessário fazer o Cadastro Estadual de Entidades-CEE. Consulte o manual com o passo a passo no Portal do CEETEPS/CPC:  
<https://cpc.cps.sp.gov.br/apm/>

# DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



Os modelos de documentos estão disponíveis no Portal do CEETEPS/CPC:

<https://cpc.cps.sp.gov.br/apm/>

- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão de Sanções Administrativas da Bolsa Eletrônica de Compras SP;
- Certidão de Sanções CEIS;
- Certidão de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;
- Relação nominal atualizada daqueles que compõem a Direção Executiva e a Direção Financeira da APM, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Comprovação de que a sociedade funciona no endereço por ela declarado;
- Plano de Trabalho.

## PLANO DE TRABALHO

A **APM** deverá elaborar o **Plano de Trabalho**, que terá por objeto ação integrada entre o CEETEPS e a APM, em regime de mútua colaboração, visando oferecer serviços e complementar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais.

O **objeto** poderá englobar as seguintes atividades:

- a) utilização de bens e materiais das unidades de ensino, necessário para o desenvolvimento das atividades;
- b) execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
- c) gestão do estacionamento, da reprografia e da cantina escolar;
- d) gerenciamento de mídias promocionais;
- e) custeio de viagens e estadias de alunos, professores e servidores;
- f) promoção de eventos e festividades comemorativas.



# PLANO DE TRABALHO

O **Plano de Trabalho** deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - prazo de vigência;

II - justificativa e motivação para celebração do Acordo de Cooperação;

III - objeto;

IV - metas: descrever as metas a serem atingidas e as atividades ou os projetos a serem executados;

V - parâmetros: descrever quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - cronograma: identificar as fases ou etapas e prazos de execução dos trabalhos, além de seus responsáveis;

VII - recursos financeiros;

VIII - recursos materiais: relacionar instalações e equipamentos que serão destinados à APM necessários ao cumprimento do Acordo.



## PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

O modelo do  
Plano de  
Trabalho está  
disponível no  
Portal do  
CEETEPS/CPC:  
<https://cpc.cps.sp.gov.br/apm/>



# FLUXO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para a instrução do processo referente à parceria, o fluxo se dará da seguinte forma:

- 1 - a Etec abre o processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e inclui o Ofício em que a APM solicita ao Presidente a celebração da parceria;
- 2 - a Etec acrescenta sua manifestação de interesse ou desinteresse na pretensa parceria através de Memorando, com a inclusão de todos os documentos já mencionados para formalizar o Acordo de Cooperação;
- 3 - a Etec encaminha o processo à CGETEC (antiga CETEC) via SEI;
- 4 - a CGETEC analisa o Plano de Trabalho e, caso necessário, solicita adequações;
- 5 - após Parecer Técnico Pedagógico é encaminhado à CGAF (antiga UGAF) para manifestação e em seguida à CPC (antiga AGPC);
- 6 - a CPC analisará e instruirá o processo, para análise da Consultoria Jurídica;



# FLUXO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7 - recebida manifestação positiva da Consultoria Jurídica, a CPC atenderá as recomendações e instruirá o processo para envio ao Gabinete, com proposta de aprovação do Plano de Trabalho e de submissão ao Conselho Deliberativo;

8 - havendo a devolução dos autos com a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a CPC providenciará a assinatura do Acordo pelos partícipes, publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, divulgação do Acordo com o Plano de Trabalho no sítio eletrônico da autarquia e no portal de parcerias com organizações da sociedade civil da Secretaria de Governo;

9 - a APM deverá publicar em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede as parcerias celebradas com o CEETEPS no prazo de 10 (dez) dias úteis.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Os modelos de documentos estão disponíveis no Portal do CEETEPS/CPC:  
<https://cpc.cps.sp.gov.br/apm/>

A Prestação de Contas Anual será apresentada ao final de cada exercício.

A Prestação de Contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela APM, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, elaborado pela APM, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada das atividades realizadas;

II - demonstração e comprovação do alcance das metas e dos resultados alcançados e seus benefícios;

III - justificativa para o eventual não atingimento de metas e resultados;

IV - receitas auferidas e sua destinação com a demonstração do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada;

V - a relação e descrição de bens gerados e adquiridos;

VI - o impacto social da parceria e seus benefícios;

VII - grau de satisfação do público-alvo.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O gestor da parceria deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias contados do recebimento da Prestação de Contas elaborada pela APM.

A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do CEETEPS e da APM, bem como em local visível de sua sede, para visualização por qualquer interessado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a APM deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

## ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA



O acompanhamento da parceria se dará por meio de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, expedido anualmente pelo gestor da parceria.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá ser juntado nos autos do respectivo Acordo no SEI ou outro sistema indicado pelo CEETEPS, e tramitado à Coordenadoria de Parcerias e Convênios (CPC) para remessa e eventual homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

Documentos adicionais poderão ser solicitados e visitas *in loco* realizadas para complementar e enriquecer a avaliação e acompanhamento da parceria.

O Relatório de Visita Técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria poderá compor a instrução da Prestação de Contas.

Poderão ser realizadas a qualquer momento intervenções que se mostrarem necessárias para garantir o bom atendimento do objeto do Acordo de Cooperação.

# COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

- **homologar**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas pela APM, o **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**;
- **avaliar os resultados alcançados** na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- **solicitar**, quando necessário, **reuniões extraordinárias** e **realizar visitas técnicas** na APM e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- **solicitar** aos demais órgãos do CEETEPS ou à APM **esclarecimentos** que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



# COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

- emitir Relatório Conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

A APM deverá indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O modelo de Parecer Técnico Conclusivo está disponível no Portal do CEETEPS/CPC:  
<https://cpc.cps.sp.gov.br/apm/>

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao término da vigência do Acordo de Cooperação.

A análise da Prestação de Contas Final será realizada nos autos do Acordo no SEI pelo gestor da parceria através de Parecer Técnico Conclusivo quanto à Prestação de Contas apresentada ao término da vigência do Acordo de Cooperação.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o Parecer Técnico Conclusivo deverá obrigatoriamente mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

# ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**A CMA apreciará a Prestação de Contas Final no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período.**

O **Parecer Técnico Conclusivo** decorrente da Prestação de Contas Final deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.**

## RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

**A CMA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo.**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



- Esta capacitação visa familiarizar as APMs e Etecs com os procedimentos para celebração de Acordos de Cooperação entre as APMs e o CEETEPS.
- A legislação pertinente a este tema, indicada no slide nº 6, poderá ser sempre consultada, de forma a dirimir dúvidas.
- A Coordenadoria de Parcerias e Convênios - CPC também está disponível para auxiliar as APMs e Etecs no que for necessário.

Á



<https://cpc.cps.sp.gov.br/apm/>

[apm@cps.sp.gov.br](mailto:apm@cps.sp.gov.br)

**Agradecemos a atenção e parceria!**